Contrato: GOVERNANÇA BRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS- GOV BR

CNPJ: 00.165.960/0001-01 Protocolo: 12/25/00432

Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO COM LICENCIAMENTO DE SISTEMA E SUPORTE TECNICO

Vencimento: 24/04/2013 Valor: R\$78.000,00





Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CARTA - CONTRATO Nº 04/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADO A DIRETORIA PREVIDENCIÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, inscrito no CNPJ/MF sob o n°06.916.689/0001-85, com sede na Rua: Sacramento n° 374, Centro, CEP: 13.010-210, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Diretor Presidente: Moacir Benedito Pereira portador da cédula de identidade RG n° 8.455.920, CPF n° 030.082.808-03 e Senhora Diretora Previdenciária: Sílvia Helena Garcia portadora da cédula de identidade RG n° 17.202.391-9, CPF n° 059.008.518-26 e a EMPRESA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.165.960/0001-01, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Procurador: Roberlei César Fernandes, portador(a) da cédula de identidade RG n° 19.817.393-3 , CPF n° 058.748.998-71, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento em decorrência da Carta-Convite n°04/2012 um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , decorrente do protocolo n° 25/0432/2012, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei Federal n° 8666 de 21 de Junho de 1993 e suas subsequentes alterações, Lei Complementar n°123/06 e Decreto Municipal n°16.187/08, mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Empresa Especializada em Processamento de Folha de Pagamento com fornecimento de software e suporte técnico, destinada à Diretoria Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas — CAMPREV. conforme especificações constantes no Projeto Básico Anexol.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com as disposições expressas no Projeto Básico-anexo I, Carta-Convite nº 04/2012 e segundo disposto nos artigos 6º ao 10º da Lei Federal nº 8.666/93.

7

+





Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

2.2 - Pelo idêntico princípio aos preceitos do direito público, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições do direito privado, que lhes forem aplicáveis, e processar-se-ão pelas cláusulas e condições estipuladas em cada título adiante pactuados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - Conforme estabelecido no Projeto Básico anexo I, para a execução dos serviços ora contratados o prazo será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por períodos igual, até o limite permitido pela Legislação vigente, a critério exclusivo do Instituto.

04 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

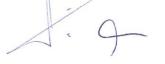
4.1 - Pelo cumprimento do objeto configurado neste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais), conforme valor e condições estabelecidos na proposta comercial apresentada pela empresa vencedora deste certame às fls. 135 da carta-Convite nº 04/2012.

05 - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 5.1 Em conformidade às condições estabelecidas na Carta-Convite, o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias corridos, mediante emissão de nota fiscal aprovada pelo contratante, correspondente aos preços constantes da proposta financeira e nota de empenho.
- 5.2 O documento de cobrança correspondente a Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, deverá ser emitido sem emendas ou rasuras, em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV, situado a Rua Sacramento, nº374 Centro, na cidade de Campinas / SP, CEP: 13010-210 CNPJ nº06.916.689/0001-85.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

6.1 - Na ocasião do pagamento da Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.









Autarquia Municipal – Lei Complementar n° 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

6.2 - Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 Ressalvada a hipótese do parágrafo 3º do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, o pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em até 15 (quinze) dias contados do atesto do documento de faturamento, observada a retenção dos tributos pertinentes, nos termos da Cláusula anterior.
- 7.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza, até que o total dos seus créditos possa compensar seus débitos.
- 7.3 A CONTRATANTE poderá reter os pagamentos devidos, caso a CONTRATADA não esteja regular com a seguridade social, em observância ao parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

08 – CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor **total** de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número 05.43.01.04.122.3012.2234.3.3.90.99, sendo que, **R\$ 58.500,00** (cinquenta e oito mil, quinhentos reais) à onerar o presente exercício e **R\$ 19.500,00** (dezenove mil, quinhentos reais) à onerar o próximo exercício.

09 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá, além das obrigações constantes da Carta-Convite:

- 9.1 Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.2 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.





Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

9.3 - A CONTRATADA é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Carta- Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nos termos da cláusula sétima.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA será aplicada a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 03 (três) dias úteis e aplicada sobre o total da Carta-Contrato.
- 11.2 Pela inexecução parcial ou total da Carta-Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:
 - a) -Advertência;
 - b) -Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Carta-Contrato;
 - c) -Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CAMPREV, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo das aplicações das multas;
 - d) -Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar com a Administração Pública e Instituto, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

7 1





Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 - Centro - CEP 13010-210 - PABX - 3731-4500

11.3 - As penalidades previstas nesta Carta-Contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

12 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto

Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 13.1 O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
 - (a) Carta-Convite nº 04/2012:
 - (b) Projeto Básico:
 - Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 18/04/2012.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 14.1 Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número desta Carta-Contrato e o assunto específico da correspondência:
 - 14.1.1 -As comunicações feitas à CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Diretoria Administrativa, localizada nas dependências da sede do CAMPREV a Rua Sacramento, nº 374, Centro, na cidade de Campinas / SP, CEP: 13010-210.
 - 14.1.2 As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas à Rua José de Alencar, nº 293 - 3º andar - sala 34, centro na cidade de Campinas/SP CEP: 13013-040.
- 14.2 As eventuais mudanças de endereço deverão ser comunicadas sempre por escrito.





Autarquia Municipal – Lei Complementar n° 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução da presente Carta-Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Justiça da cidade de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.

Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam a presente Carta-Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo nomeadas.

Campinas, 24 de Abril de 2012.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS CAMPREV

Moacir Benedito Pereira RG: 8.455.920 CPF: 030.082.808-03 Diretor Presidente INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS CAMPREV

> Silvia Helena Garcia RG: 17.202.391-9 CPF059.008.518-26 Diretora Previdenciária

EMPRESA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Roberlei César Fernandes R.G. n° 19.817 393-3 CPF n° 058.748.998-71

Testemunhas:

Vera Lucia Machado Ugolini Diretora Administrativa - Camprev

Roberto Antonio Raymundo Diretor Financeiro - Camprev